



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 55, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o inciso I do art. 10 e o inciso XXVI do art. 20 do Regulamento do Programa TST-SAÚDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo Ato Deliberativo nº 12, de 30 de abril de 2009,

considerando o decidido na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 25 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 10 e o inciso XXVI do art. 20 do Regulamento do Programa TST-SAÚDE passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10
I – materiais e aparelhos ortopédicos, órteses e próteses, relacionados ao ato cirúrgico, marcapasso provisório e definitivo, lente intra-ocular e seus acessórios, cujo procedimento clínico ou cirúrgico seja indicado com base na clínica básica ou especializada reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e Organização Mundial de Saúde, mediante prévia autorização, aparelho auditivo e prótese ocular, quando houver necessidade de enucleação ocular, na modalidade de reembolso;
.....”
“Art.20.....
.....
XXVI – aparelhos ortopédicos;
.....”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO